

PROJETO DE LEI nº 107/2013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, ao **Clube Ornitológico Oeste Paranaense**, inscrito no CNPJ sob nº 13.734.382/0001-29, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o Lote Urbano nº 11 (onze), da quadra nº 03 (três), situado no Loteamento Sabiá, com área total de 624,48m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula nº 41.355, Ficha nº 01, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Parágrafo único – Ao findar o prazo da concessão a ocupação do imóvel retornará ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao cessionário, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico de instalação da sede administrativa, visando o desenvolvimento das atividades a ela correlatas, conforme Estatuto Social, vedada qualquer outra utilização.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do documento de concessão de uso, para início das atividades e conclusão das obras, conforme projeto à apresentar.

Art. 3º – A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o Clube tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se inobservado o prazo fixado em seu Parágrafo único, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único – A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

(Projeto de Lei nº 107/2013, de 12/12/2013 – Fls.02)

Art. 4º – A concessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão deveres e obrigações da concessionária, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas do respectivo instrumento.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon,
Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 107/2013, de 12 de dezembro de 2013, o qual solicita autorização para concessão administrativa de uso de bem imóvel denominado Lote Urbano nº 11 (onze), da quadra nº 03 (três), situado no Loteamento Sabiá, com área total de 624,48m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula nº 41.355, ao **Clube Ornitológico Oeste Paranaense**.

A concessão da área de propriedade do Município ao Clube Ornitológico Oeste Paranaense, visa a instalação da sede administrativa da entidade, fundada em 30 de abril de 2011, e tem como principal objetivo difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da **Classe Aves**, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiro, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos na proteção e preservação das mesmas.

Esclarecemos que a entidade deverá, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do documento de concessão de uso, para início das atividades e conclusão das obras, conforme projeto à apresentar.

Diante do exposto e na certeza da compreensão e do elevado espírito público presente nos representantes do povo no Poder Legislativo, submetemos o Plano de lei à ilibada análise, aguardando por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR